

HUBCOUNT TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME 32.877.574/0001-39

NIRE 3530059686-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sede da **HUBCOUNT TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Avenida Tiradentes, nº 960, Anexo 998, Bairro Luz, CEP 01102-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos, e observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **QUESTOR SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Fernando Machado, nº 3.350-D, Ed. Questor, Bairro Líder, CEP 89805-203, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.011.862/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **João Carlos Pellegrini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 12/R1.380526 SSI-SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.654.510-53, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina; e (b) **Clodomir de Ré**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 6.799.486 SESP-SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 737.333.189-00, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina; e (ii) **GABRIEL MARQUES CAPANO**, brasileiro, solteiro, programador, portador da cédula de identidade RG nº 44.060.926-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 417.432.598-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: João Carlos Pellegrini (Presidente); e Gabriel Marques Capano (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 500.005,05 (quinhentos mil, cinco reais e cinco centavos), mediante a emissão de 11.751 (onze mil, setecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração ao artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

NC

CDR

EMC

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da assembleia. Na sequência, após leitura e análise dos temas indicados na ordem do dia, as acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 500.005,05 (quinhentos mil, cinco reais e cinco centavos), passando o mesmo **de** R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) **para** R\$ 1.060.005,05 (um milhão, sessenta mil, cinco reais e cinco centavos), dividido em 481.751 (quatrocentas e oitenta e uma mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 11.751 (onze mil, setecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”) ao preço de emissão de R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por ação, fixado com base nos critérios estipulados pelos artigos 14 e 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) as Novas Ações gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias da Companhia;
- (iii) o aumento de capital social ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado pela acionista **Questor Sistemas S.A.**, acima qualificada, nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. O Sr. **Gabriel Marques Capano**, acima qualificado, renuncia expressamente o seu direito de preferência;
- (iv) em razão do aumento de capital social da Companhia, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.060.005,05 (um milhão, sessenta mil, cinco reais e cinco centavos), dividido em 481.751 (quatrocentas e oitenta e uma mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

§2º Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias

NC

CDR

EMC

contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência.”

(v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações aprovadas acima, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata; e

(vi) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivas as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas, por meio da plataforma DocuSign (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

Mesa:

João Carlos Pellegrini – Presidente *João Carlos Pellegrini*

Gabriel Marques Capano - Secretário

GABRIEL MARQUES CAPANO

Acionistas:

QUESTOR SISTEMAS S.A. – Por João Carlos Pellegrini e Clodomir de Ré

João Carlos Pellegrini

GABRIEL MARQUES CAPANO

Clodomir De Ré

GABRIEL MARQUES CAPANO

HUBCOUNT TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME 32.877.574/0001-39

NIRE 3530059686-2

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor: Questor Sistemas S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Fernando Machado, nº 3.350-D, Ed. Questor, Bairro Líder, CEP 89805-203 ("Questor").
- 2. Número de ações subscritas:** 11.751 (onze mil, setecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações").
- 3. Preço de emissão:** O preço de emissão total das Novas Ações é de R\$ 500.005,05 (quinhentos mil, cinco reais e cinco centavos), sendo o preço de emissão de R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por ação, fixado com base nos critérios estipulados pelos artigos 14 e 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ser integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de integralização:** As Novas Ações ora subscritas pela Questor serão integralizadas na presente data, à vista e em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

Subscritora:

João Carlos Pellegrini

QUESTOR SISTEMAS S.A. – Por João Carlos Pellegrini e Clodomir de Ré

Clodomir De Ré

Autenticação da Mesa:

João Carlos Pellegrini – Presidente

João Carlos Pellegrini

Gabriel Marques Capano - Secretário

GABRIEL MARQUES CAPANO

HUBCOUNT TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME 32.877.574/0001-39
NIRE 3530059686-2

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **HUBCOUNT TECNOLOGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes, nº 960, Anexo 998, Bairro Luz, CEP 01102-000, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de dependência em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento, licenciamento e manutenção de softwares.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.060.005,05 (um milhão, sessenta mil, cinco reais e cinco centavos), dividido em 481.751 (quatrocentas e oitenta e uma mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

NC

CDR

EMC

§2º Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência.

Artigo 6º. As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social.

§ 1º. Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social e/ou a eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei e/ou neste Estatuto Social. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei que sejam de competência da Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da aprovação dos acionistas em Assembleia Geral:

- (i) a criação de nova classe de ações/quotas de emissão da Companhia e/ou de suas afiliadas;
- (ii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, que inclua: (a) qualquer emissão de novas ações, ocasionando desequilíbrio na proporção das classes das ações existentes, bem como qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios relativos às ações da Companhia; (b) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) qualquer emissão, resgate, recompra e/ou amortização de ações,

CDR

EMC

debêntures, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; e/ou (d) desdobramento ou grupamento de ações;

(iii) alteração do objeto social da Companhia;

(iv) alteração no número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia;

(v) alteração na remuneração de membros da administração da Companhia ou pagamento de bonificações para os acionistas e administradores da Companhia;

(vi) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia;

(vii) distribuição de bônus para administradores (como parte de suas respectivas remunerações), desde que em desconformidade com o plano de negócios em vigor na referida data;

(viii) aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo, bem como programas de incentivos baseados em ações, seja por meio de opções de compra de ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato eventualmente sugerido pela administração da Companhia;

(ix) aprovação das contas dos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(x) aprovação e/ou alteração ao orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;

(xi) aprovação de direitos a serem outorgados a quaisquer outros acionistas, credores ou investidores da Companhia (como, por exemplo, *liquidation preference*, assentos em órgãos da administração, direito de preferência, opção de compra), bem como a autorização para assinatura de qualquer instrumento que permita qualquer tipo de investimento na Companhia, liberação de informações financeiras contábeis e/ou acessos às informações da Companhia;

(xii) aprovação de transformação da Companhia ou de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações;

NC

CDR

GMC

(xiii) aprovação de qualquer alteração nas regras de governança da Companhia, tais como, composição do Conselho de Administração, regras de conduta dos órgãos administrativos, criação ou modificação de regimentos internos, criação de comitês, instalação de conselho fiscal, e demais situações similares;

(xiv) aprovação da realização de qualquer evento de liquidez;

(xv) aprovação ou alteração do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição aos acionistas da Companhia;

(xvi) qualquer alteração nas regras e práticas contábeis adotadas pela Companhia, exceto se em exigido por lei aplicável;

(xvii) qualquer deliberação sobre pedido de falência pela Companhia e a cessação do estado de liquidação da Companhia;

(xviii) liquidação e/ou a dissolução da Companhia e a cessação do estado de liquidação da Companhia;

(xix) alienação, oneração ou aquisição de participação da Companhia em outras sociedades; e

(xx) requerimento de registro de companhia aberta e registro para a negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão pela Companhia.

§ 3º. É vedado a qualquer acionista ou aos administradores da Companhia obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

§ 4º. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

NC

CDR

EMC

§ 5º. Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§ 6º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§ 7º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§ 8º. As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas eventualmente celebrados entre os acionistas da Companhia e arquivados na sede da Companhia.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores da Companhia e o Conselho de Administração fixará a remuneração individual dos administradores da Companhia.

§2º. A posse dos administradores está condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

NC

CDR

EMC

Seção II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos ("Conselheiros"), com mandatos unificados de 01 (um) ano, permitida reeleição.

§1º. O Conselho de Administração elegerá um presidente entre seus membros para um mandato de 01 (um) ano ("Presidente"). Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

§2º. No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do conselheiro substituído.

§3º A eleição e substituição dos Conselheiros deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede social da Companhia.

Art. 10 O Conselho de Administração se reunirá (a) ordinariamente, a cada 3 (três) meses a partir do início de cada exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, em conjunto.

§1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, devendo os trabalhos serem secretariados por um dos Conselheiros indicados por um dos Conselheiros indicados pela maioria.

§2º. As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de um e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros. O aviso de convocação incluirá, no mínimo, (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda.

§3º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração.

§4º. O quórum de deliberação para aprovação de matérias em reuniões do Conselho de Administração da Companhia será de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

NC

CDR

EMC

§5º. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

§6º. As atas das reuniões e as deliberações do Conselho de Administração serão registradas em livro próprio.

Art. 11 Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre as matérias abaixo:

- (i) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia em alavancagem superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não estejam previstas no plano de negócios já aprovado e em vigor na referida data;
- (ii) aprovação de operações com partes relacionadas;
- (iii) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia e/ou suas afiliadas superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iv) aprovação de qualquer licenciamento, disposição, cessão ou transferência, de qualquer modo realizada, de qualquer marca, patente, copyright, know-how ou qualquer outro direito de propriedade industrial, direito intelectual ou ativo intangível pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios; e
- (v) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade.

NC

CDR

EMC

Seção III DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os diretores da Companhia poderão ter a designação de “Diretor Presidente” ou “Diretor Sem Designação Específica”.

Art. 13 A investidura de diretores eleitos se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior.

§ Único o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos eleitos.

Art. 14 Ocorrendo a vacância do cargo de diretor ou em caso de impedimento do titular superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 15 A Companhia será representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica, agindo em conjunto; ou (iii) (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) 2 (dois) procuradores, desde que tais procuradores estejam investidos dos poderes necessários e específicos para representar a Companhia, conforme expressamente estabelecido nos instrumentos de mandato correspondentes, observada a limitação de poderes ali contida.

§ Único. Os procuradores deverão estar investidos dos poderes necessários e específicos para representar a Companhia, conforme expressamente estabelecido nos instrumentos de mandato correspondentes, observada a limitação de poderes ali contida. O prazo de validade das procurações outorgadas pela Companhia, com exceção das procurações com poderes *ad judicia*, não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Art. 16 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral.

NC

CDR

EMC

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 17 O Conselho Fiscal da Companhia será composto por até 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.

Artigo 18 O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias.

Artigo 19 Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 20 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 21 Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 22 Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar, sendo certo que haverá distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido apurado no exercício social em questão.

§ único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 23 A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras

NC

CDR

EMC

intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da administração da Companhia, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24 A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

Artigo 26 A qualquer tempo, a Companhia poderá se transformar em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada, nos termos do disposto no artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 28 A Administração da Companhia arquivará na sede social eventuais acordos de acionistas da Companhia, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 29 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

NC

CDR

EMC

CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 30 Previamente à arbitragem, as partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, conflito ou disputa que venha a surgir, a qualquer tempo, entre os signatários do presente Estatuto Social com relação ao presente Estatuto Social (inclusive quaisquer disputas atinentes à sua existência, validade, interpretação, entendimento, cumprimento, rescisão ou extinção) (a “Controvérsia”).

Artigo 31 No caso de a Controvérsia não ser solucionada de modo amigável em até 30 (trinta) dias úteis (sendo certo, porém, que tal período de negociação amigável não será condição necessária para o ajuizamento de ação judicial nos casos indicados no artigo 32 deste Estatuto Social), ela deverá ser exclusivamente solucionado em conformidade com este artigo 31 e submetida à arbitragem a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “CCBC”) e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral (o “Regulamento de Arbitragem”). O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido no idioma português, observadas as disposições da Lei nº 9.307/96, conforme alterada, e, quando aplicável, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§1º Para instaurar um procedimento arbitral, a parte que buscar a arbitragem da respectiva Controvérsia apresentará a respectiva notificação à CCBC. Tal notificação descreverá a respectiva Controvérsia e seus fundamentos, sem prejuízo de quaisquer outras exigências de tal notificação constantes do Regulamento de Arbitragem.

§2 A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”), sendo que cada uma das partes nomeará um árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação pelas partes de seus árbitros e à nomeação do terceiro árbitro serão solucionados pela CCBC.

§3º A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante às partes (e a seus respectivos sucessores e cessionários), os quais ora expressamente renunciam ao direito a qualquer recurso relacionado à respectiva Controvérsia. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Estatuto Social e as Leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros ficarão impedidos de decidir a Controvérsia com base em equidade ou isonomia.

NC

CDR

EMC

§4º Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no presente Estatuto Social.

§5º O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento e quaisquer Perdas a ela correlatos, será decidido pelo Tribunal Arbitral em caráter definitivo.

§6º Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, mediante solicitação por qualquer parte envolvida em 2 (duas) ou mais arbitragens simultâneas decorrentes deste Estatuto Social ou de qualquer outro instrumento relacionado celebrado entre as partes, o presidente da CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais após ouvir as demais partes. Caso qualquer parte discorde da consolidação, a decisão de consolidar as arbitragens poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral após a constituição deste. Caso, antes da apreciação do pedido de consolidação, um ou mais tribunais arbitrais sejam constituídos em outras arbitragens, o Tribunal Arbitral que houver sido constituído primeiro será competente para a consolidação, e a sua decisão será definitiva e vinculante para as partes de todos os procedimentos, que serão consolidados em uma única arbitragem perante o referido tribunal. Nessa hipótese, os árbitros que já tenham sido indicados em outra(s) arbitragem(ns) serão destituídos de seus cargos, sem prejuízo (i) da validade de quaisquer atos praticados ou ordens proferidas por eles anteriormente à destituição (os quais, contudo, ficarão sujeitos à ratificação por parte do novo Tribunal Arbitral), e (ii) do seu direito de receber os honorários que lhe forem devidos e o reembolso de despesas. A distribuição dos custos dos procedimentos consolidados, incluindo honorários dos árbitros, será determinada pelo Tribunal Arbitral competente (que será aquele que for constituído primeiro). A consolidação apenas será considerada se: (i) as cláusulas arbitrais forem compatíveis; (ii) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas; (iii) nenhuma parte for indevidamente prejudicada; (iv) as arbitragens em curso estejam em fase inicial; e (v) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em demora indevida.

Artigo 32 Os signatários do presente Estatuto Social neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (a) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (b) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (c) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto Social que permita tal execução judicial; e (d) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

NC

CDR

EMC

§1º Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à CCBC pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeito ao item “a” acima, caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

§2º Os signatários do presente Estatuto Social neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para todos os fins deste Estatuto Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Para maior clareza, esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas no artigo 31 ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo de Controvérsias nos termos do presente Estatuto Social. Ademais, a instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer das partes não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Artigo 33 Cada uma das partes arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente ou para ambas as partes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

SC

CDR

EMC